



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0000778-62.2021.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**ATO NORMATIVO. POSSIBILIDADE DE TELETRABALHO TAMBÉM PARA SERVIDORES QUE OCUPEM CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA, TENHAM SUBORDINADOS OU QUE JÁ TENHAM PASSADO PELO PRIMEIRO ANO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. ATO APROVADO.**

### ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 9 de fevereiro de 2021. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0000778-62.2021.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### **RELATÓRIO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RELATOR):**

Trata-se de procedimento de Ato Normativo que dispõe sobre a possibilidade de teletrabalho também para servidores que ocupem cargo de direção ou chefia,



tenham subordinados ou que já tenham passado pelo primeiro ano de estágio probatório.

## É o relatório.



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0000778-62.2021.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

## VOTO

### O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão de controle da atividade administrativa, financeira e disciplinar da magistratura, exercendo relevante papel na racionalização, na transparência e na eficiência da administração judiciária<sup>[1]</sup>, conforme já assentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em acórdão de minha relatoria.

A Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, foi editada em 15 de junho de 2016, oportunidade em que o teletrabalho foi permitido a todos servidores, no interesse da Administração, ressalvados aqueles que: a) estejam em estágio probatório; b) tenham subordinados; c) ocupem cargo de direção ou chefia; d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; e e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Desde então, já transcorreram mais de quatro anos e a transformação tecnológica se acelerou, com uma crescente digitalização de todas as espécies de serviço.

Em 2020, a trágica pandemia que atravessamos potencializou a revolução digital, com este Conselho e os tribunais tendo sido forçados a recorrer a soluções tecnológicas como forma de manter a prestação jurisdicional no país. Nesse diapasão, diversos instrumentos normativos foram aprovados com o intuito de regulamentar a prática de atos processuais de maneira remota, ainda que de forma emergencial e temporária.

Essa drástica e imediata revolução da forma de trabalho dos tribunais, contudo, não apenas assegurou a continuidade da prestação jurisdicional, como ampliou e desburocratizou o acesso à Justiça, ensejando, ainda, uma produtividade maior. Com efeito, as estatísticas revelaram que os tribunais produziram mais durante a pandemia, de forma remota, do que presencialmente no período a ela anterior.



Restou demonstrado, assim, que as atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, com resultados extremamente positivos, não se justificando mais certas vedações que haviam sido previstas em 2016. Com efeito, ante a exitosa experiência vivenciada ao longo do ano de 2020, tornou-se imperioso estender a possibilidade de teletrabalho para servidores que ocupem cargo de direção ou chefia, tenham subordinados ou que já tenham passado pelo primeiro ano de estágio probatório.

Ante o exposto, **submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de Resolução, nos exatos termos da minuta de ato normativo em anexo, e voto por sua aprovação.**

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Ministro LUIZ FUX**

Presidente

**RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera a Resolução CNJ n<sup>o</sup> 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, na xx<sup>a</sup> Sessão xxxxxxxx, realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2021;



**RESOLVE:**

Art. 1º [Ficam revogadas as alíneas “b” e “c” do art. 5º](#) da Resolução CNJ nº 227/2016.

Art. 2º A alínea “a” do artigo 5º da Resolução CNJ nº 227/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

---

[1] Rcl-AgR 15564 – Relatora Min. Rosa Weber – Redator do acórdão Min. Luiz Fux - Primeira Turma, 10.9.2019

